

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E  
DEMOCRACIA I**

**CAIO AUGUSTO SOUZA LARA**

**HORÁCIO MONTESCHIO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

C755

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Horácio Monteschio – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-030-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição. 3. Teoria constitucional e democracia. XXXI Congresso Nacional do CONPEDI Brasília - DF (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

## CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA I

---

### **Apresentação**

#### CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA I

Constituição, Teoria Constitucional e Democracia I reúne textos elaborados, submetidos e posteriormente aprovados por professores que integram o banco de avaliadores do CONPEDI. Todos os textos foram selecionados a partir de um processo de avaliação cega por pares, o que garante a seriedade do mecanismo de análise das contribuições acadêmicas. Os textos selecionados abordam temas os mais diversos dentro da temática Constituição, Teoria Constitucional e Democracia. Em todos eles observamos a criatividade e empenho dos pesquisadores no sentido de abordarem de forma criativa, racional e crítica as temáticas objeto de suas investigações, a exemplo dos impactos da constituição sobre a administração; globalização e constituição; comissões parlamentares de inquérito; proteção das diferenças pelo Supremo Tribunal Federal; estado de coisas inconstitucional; precedentes; direitos humanos e direitos fundamentais; reforma da constituição e constitucionalismo na América Latina.

Artigo elaborado por Lílian Cazorla do Espírito Santo Nunes , Pedro Ferreira Gama , Yan Bernardo de Almeida Andrade, cujo título é DO PROTAGONISMO INSTITUCIONAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AOS EMBATES COM OS PODERES POLÍTICOS, destaca a presença de um acirramento de tensões políticas entre o Executivo, Legislativo e o Judiciário. Com o crescente destaque institucional da Corte Constitucional e os olhares da sociedade cada vez mais voltados aos seus julgamentos e decisões, o STF tem sido alvo das investidas da política a fim de conter seu protagonismo. O artigo tem por objetivo analisar, a partir da trajetória de valorização das Cortes Constitucionais, os frequentes embates políticos observados no Brasil entre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, com foco nos recentes atritos entre o Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal.

Artigo elaborado por Carolline Leal Ribas, Renata Apolinário de Castro Lima, Roberto Apolinário de Castro cujo título é ESTADO EM EXCEÇÃO COMO INSTRUMENTO PARA O ESTADO DE DEFESA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS ORDENS JURÍDICAS BRASILEIRA E ARGENTINA o texto destaca a exploração estado de exceção, sua previsão constitucional, e realiza uma comparação entre as experiências do Brasil e da Argentina, no intuito de demonstrar sua potencial função como instrumento de reafirmação da democracia. O estado de exceção é uma medida emergencial que permite aos

governos suspender temporariamente certas normas legais e adotar ações extraordinárias durante crises que ameaçam a ordem pública e a segurança nacional.

Artigo elaborado por Raphael Salgado Cardoso Silva , Claudia Michelly Sales De Paiva Tonacio , Elda Coelho De Azevedo Bussinguer o qual possui o título INICIATIVA POPULAR E DEMOCRACIA: UM CAMINHO PROMISSOR OU UM OBSTÁCULO INSTRANSPONÍVEL? No texto há uma proposta de realizar uma análise crítica e detalhada do instituto da iniciativa popular na formulação de projetos de lei no Brasil, contemplando seu contexto histórico, características essenciais e as normativas que o regem conforme o ordenamento jurídico vigente e a doutrina constitucional prevalente. Este exame tem como foco central investigar se a prática da iniciativa popular foi suplantada pelas modernas ferramentas digitais de engajamento cívico, em particular, a modalidade das "ideias legislativas" implementadas no âmbito do Senado Federal.

Artigo elaborado por Anna Carollina de Oliveira Abreu Melo , Salomão Saraiva de Moraes , Roberto Carvalho Veloso cujo título JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL: DIÁLOGO ENTRE CONSTITUCIONALISMO E EFEITO BACKLASH NO PÓS-POSITIVISTA. O texto propõe investigar o pós-positivismo no contexto da jurisdição constitucional brasileira atual. A pesquisa aborda a evolução do constitucionalismo, destacando a transição do positivismo para o pós-positivismo. Examina também os fenômenos relacionados, como o ativismo judicial e o ativismo congressional, com foco no efeito backlash. Ainda, busca fornecer uma visão crítica e abrangente sobre como a jurisdição constitucional brasileira se adapta às novas demandas e interpretações jurídicas. Ao integrar a revisão doutrinária, legislativa e jurisprudencial com uma abordagem qualitativa, o artigo oferece uma contribuição significativa para o entendimento das dinâmicas contemporâneas do direito constitucional no Brasil e os desafios associados ao pós-positivismo.

Artigo elaborado por André Marques Braga , José Cléber de Araújo Moreira , Marco Tulio Frutuoso Xavier cujo título é LEGITIMIDADE E PRÁTICA DO PODER: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988 NO CONTEXTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, qual aborda uma visão sobre o desafio da legitimidade das constituições no pós-guerra, com foco específico na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988). O problema central é a discrepância entre a teoria e a prática do poder emana do povo, muitas vezes idealizado e mal compreendido. Se investiga se o poder realmente emana e é exercido pelo povo, conforme estipulado pela CRFB/1988, e se há, na prática, uma apropriação genuína desse poder.

Artigo elaborado por Bernardo Leandro Carvalho Costa, Leonel Severo Rocha , Bianca Neves de Oliveira cujo título é a LITIGÂNCIA CLIMÁTICA E MEDIDAS ESTRUTURANTES: UMA PERSPECTIVA INTERSISTÊMICA DE TUTELA CONSTITUCIONAL DO MEIO AMBIENTE, o texto retrata a falta de efetividade da proteção ambiental no Brasil em relação às mudanças climáticas, a presente pesquisa em como objetivos demonstrar as possibilidades de acesso ao poder judiciário para a tutela do meio ambiente em matéria de mudanças climáticas. Ao final demonstra-se como a litigância climática, calcada no processo coletivo e no âmbito das medidas estruturantes, é um relevante instrumento de tutela ao meio ambiente em matéria de mudanças climáticas, servindo como um parâmetro de atuação, a partir dos casos apresentados.

Artigo elaborado por Daniele de Oliveira Pinto , Carolina Fabiane De Souza Araújo , Eyder Caio Cal, cujo título é NEOCONSTITUCIONALISMO NO BRASIL E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, o qual investiga o direito à educação e sua relevância para o neoconstitucionalismo, enfatizando que a qualidade educacional do povo é condição indispensável para haver desenvolvimento da nação. A compreensão da educação ambiental parte da reciprocidade entre o estudo do neoconstitucionalismo e dos direitos humanos. Este trabalho desenvolve a relação interdependente entre o neoconstitucionalismo, os direitos humanos e a educação ambiental, analisa a importância destes conceitos até os impactos socioeconômicos e culturais observados na sociedade brasileira em tempos atuais.

Artigo elaborado por Bruno Schuch Leão, cujo título é O ART. 113 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E AS CRÍTICAS À SUA EXTENSÃO SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO DOS ENTES SUBNACIONAIS, O art. 113 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) foi trazido pela Emenda Constitucional (EC) nº 95, de 15 de dezembro de 2016, conhecida como Teto de Gastos e enuncia que: “A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”. A EC nº 95/2016 incorporou ao ordenamento jurídico o Novo Regime Fiscal, visando a promover um ajuste fiscal na União, tendo por foco o controle das despesas obrigatórias da União, dentro de um ciclo de 20 anos.

Artigo elaborado por Janete Ricken Lopes De Barros , Gabriela Dourado Campello de Mello, cujo título é O ATIVISMO JUDICIAL E O PARADIGMA DA PROCEDURALIZAÇÃO, o qual analisa o modelo constitucional brasileiro leva à ampla atuação do Supremo Tribunal Federal no exercício da jurisdição constitucional, gerando críticas de diversos atores da sociedade ao argumento de violação à separação de poderes e, portanto, de ativismo judicial. Conclui-se, então, que, na via da proceduralização, que apenas se abre a partir da

identificação da indecidibilidade por métodos tradicionais, também devem ser estruturadas condições gerais e específicas mínimas a serem observadas, a fim de se evitar o ativismo judicial, que conduz à degeneração da ordem jurídica e, por consequência, da democracia.

Artigo elaborado por Pedro Rocha Passos Filho, cujo título é O HOMICÍDIO EUGÊNICO DE CRIANÇAS NA CULTURA INDÍGENA SOB A PERSPECTIVA TRANSCONSTITUCIONALISTA, o qual analisa o fenômeno do infanticídio indígena dentro da cultura nativa brasileira, utilizando o paradigma do transconstitucionalismo para discutir os conflitos entre as práticas culturais tradicionais e o ordenamento jurídico estatal e internacional. O estudo aborda as diferenças entre as culturas tradicionais e a ocidentalização dos direitos humanos, e como essas diferenças influenciam a aceitação e o respeito às tradições indígenas.

Artigo elaborado por Maria Fernanda Pereira Rosa , Livia Maria Ribeiro Gonçalves , Welliton Aparecido Nazário cujo título é: O IMPACTO DO POPULISMO NA ESTRUTURA CONSTITUCIONAL - UMA ANÁLISE DOS EFEITOS NA SEPARAÇÃO DOS PODERES, o qual faz uma análise ao populismo, com sua ênfase em líderes carismáticos e tendências autoritárias, representa uma ameaça significativa à estrutura constitucional, particularmente à separação dos poderes. Este fenômeno tem potencial para desestabilizar o equilíbrio entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, comprometendo as bases democráticas que garantem a autonomia e a independência dessas instituições.

Artigo elaborado por João Gaspar Rodrigues, Andre Epifanio Martins, cujo título é O MINISTÉRIO PÚBLICO E AS “MEDIDAS NECESSÁRIAS” PARA ASSEGURAR OS DIREITOS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO, o qual busca reunir reflexões sobre a faculdade constitucional atribuída ao Ministério Público de promover as medidas necessárias para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, conforme estabelecido no artigo 129, II, da Constituição Federal. Tradicionalmente, o Ministério Público limitava-se a atuar conforme normas processuais e construções jurisprudenciais, sem explorar plenamente meios próprios ou inovadores. Este estudo visa investigar a cláusula executiva aberta "medidas necessárias" do artigo 129, II, para entender sua aplicação, alcance, sentido e impacto na efetividade das ações do Ministério Público.

Artigo elaborado por Livia Larissa Batista E Silva , Tatiane Pinheiro de Sousa Alves cujo título é OS 20 ANOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004 E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PAPEL DA JUSTIÇA. O trabalho analisa os 20 anos da

Emenda Constitucional 45/2004 e suas contribuições para a mitigação da deslegitimação do Judiciário brasileiro. Por meio de uma revisão bibliográfica abrangente (período de 2004 a 2024), o estudo explora os principais desafios enfrentados pelo Poder Judiciário Brasileiro após duas décadas de reformas estruturais, focando na importância das iniciativas de transparência na construção e manutenção da confiança pública.

Artigo elaborado por José Sérgio Saraiva , Polyana Marques da Silva cujo título é: OS EFEITOS JURÍDICOS E POLÍTICOS DAS INCONSTITUCIONALIDADES LEGISLATIVAS POR OMISSÃO, o qual ressaltar que com a promulgação da Constituição Federal de 1988 trouxe estimáveis mudanças para o contexto político e jurídico do país, como o estabelecimento de um Estado Democrático de Direito e a supremacia do documento constitucional. Deste modo, os fenômenos da “judicialização” e do “ativismo judicial” confundem-se entre si, pois possuem premissas semelhantes, mas apenas o segundo é resultado de inconstitucionalidade por omissão, visto que o judiciário toma a iniciativa de regular os direitos carentes de norma.

Artigo elaborado por Graziela Fernanda Ferreira Guedes , Dorinethe dos Santos Bentes , Fabio Cardoso Batista, cujo título é: POVOS INDÍGENAS: INCLUSÃO DIGITAL E DEMOCRACIA, o qual resalta a diversidade cultural no espaço digital requer a inclusão das comunidades indígenas que o utilizam, inclusive, como instrumento de resistência sociocultural, na busca pela dignidade e reconhecimento de direitos. A presente pesquisa busca analisar como as limitações na inclusão digital influenciam na efetivação de direitos constitucionais, na garantia de participação social e até mesmo do processo democrático por parte de comunidades indígenas.

Artigo elaborado por Sérgio Felipe de Melo Silva, Felipe Costa Camarão, Roberta Silva dos Reis, cujo título é: PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA COMO REMÉDIO PARA O CONSTITUCIONALISMO ABUSIVO JUDICIAL, o qual aborda o princípio da segurança jurídica em um contexto de separação de poderes, considerando o fenômeno conhecido como "constitucionalismo abusivo judicial". O estudo busca responder à seguinte questão-problema: o princípio da segurança jurídica tem a capacidade de impedir o avanço do constitucionalismo abusivo judicial? O resultado da análise indica que o princípio da segurança jurídica desempenha um papel crucial na limitação desse tipo de constitucionalismo. Isso ocorre porque ele impede a atuação subjetiva e irracional por parte de juízes e tribunais, garantindo, dessa forma, a conformidade com o texto constitucional.

Artigo elaborado por Antonio Henriques Lemos Leite Filho, Walter Gustavo da Silva Lemos, cujo título é: TEOLOGIA CONSTITUCIONAL: UMA FORMA DE ESTUDO OU UMA

FORMA DE TORNAR ABSOLUTO UM AXIOMA? O trabalho analisa o conceito de teologia constitucional, bem como as suas conexões com as ideias de religião civil, teologia política, tudo para poder compreender tal expressão e o seu uso, já que em grande parte das vezes a expressão é utilizada como argumento de autoridade, como forma de conclusão de um raciocínio ou de uma afirmação de um determinado axioma. Assim, busca-se compreender a acepção de teologia constitucional e a sua funcionalidade para a interpretação da Constituição. Assim, é necessário compreender tais acepções sobre a interpretação da Constituição e a possível formação de um axioma.

Artigo elaborado por Ana Angélica Bezerra Cavalcanti , Mateus Ferreira de Almeida Lima, Yanna Maria Lima Leal de Alencar Pedroza cujo título é: TRANSCONSTITUCIONALISMO: DIÁLOGOS E INTERSEÇÕES ENTRE DIFERENTES ORDENS JURÍDICAS, o qual aborda o tema do transconstitucionalismo, uma vertente contemporânea do pensamento jurídico que se concentra nas relações interjurisdicionais e no diálogo entre diferentes ordens jurídicas. Este estudo se insere no contexto mais amplo do Direito Constitucional e Internacional, buscando compreender as implicações e complexidades inerentes à interação entre sistemas jurídicos soberanos, cujo objetivo consiste em analisar as principais teorias e conceitos relacionados ao transconstitucionalismo, bem como identificar as diferentes abordagens adotadas por estudiosos nessa área.

Artigo elaborado por Ovídio Macedo Oliveira , Fernanda Da Silva Borges cujo título é: TRINTA E CINCO ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: INÉRCIA LEGISLATIVA E FALTA DE REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS. O presente trabalho investigou o problema da inércia legislativa frente à efetivação das normas constitucionais presente no ordenamento jurídico brasileiro e sua relação com a história política do país. O objetivo central da pesquisa foi desenvolver um estudo analisando a falta de leis regulamentadoras de normas constitucionais que exigem ação posterior do poder legislativo, buscando entender os motivos jurídicos, históricos e políticos que resultam na omissão legislativa, especialmente voltada aos direitos sociais.

Todos os artigos suscitam debates e contribuem para o avanço das discussões a partir das investigações realizadas, mantendo vivo o processo de compreensão dos institutos jurídicos não somente vigentes no Brasil como também em organismo internacionais cujas decisões impactam na dinâmica da sociedade brasileira.

Por tudo isso, recomendamos a leitura dos artigos que integram esta coletânea.



Boa leitura.

Caio Augusto Souza Lara - ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA

Horácio Monteschio - UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE

**ESTADO EM EXCEÇÃO COMO INSTRUMENTO PARA O ESTADO DE DEFESA:  
UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS ORDENS JURÍDICAS BRASILEIRA  
E ARGENTINA**

**THE STATE OF EXCEPTION AS AN INSTRUMENT OF THE STATE OF  
DEFENSE: A COMPARATIVE ANALYSIS BETWEEN THE BRAZILIAN AND  
ARGENTINE LEGAL SYSTEMS**

**Carolline Leal Ribas <sup>1</sup>**  
**Renata Apolinário de Castro Lima <sup>2</sup>**  
**Roberto Apolinário de Castro <sup>3</sup>**

**Resumo**

Este artigo científico explora o conceito de estado de exceção, sua previsão constitucional, e realiza uma comparação entre as experiências do Brasil e da Argentina, no intuito de demonstrar sua potencial função como instrumento de reafirmação da democracia. O estado de exceção é uma medida emergencial que permite aos governos suspender temporariamente certas normas legais e adotar ações extraordinárias durante crises que ameaçam a ordem pública e a segurança nacional. Este estudo busca entender como o estado de exceção é regulamentado e aplicado nos dois países, destacando semelhanças, diferenças e suas implicações para a democracia. Para tanto, parte-se de uma metodologia de revisão bibliográfica e documental, tendo como base a análise de dispositivos normativos bem como doutrinas acerca do tema. Ademais, adota-se o método comparativo, uma vez que se fará uma correlação entre os sistemas brasileiro e argentino. A análise comparativa entre Brasil e Argentina demonstra que, embora existam diferenças significativas nos mecanismos e procedimentos para a declaração do estado de exceção, ambos os países têm estruturas constitucionais que buscam equilibrar a necessidade de ação rápida em crises com a proteção das liberdades democráticas. A eficácia e a legitimidade dessas medidas dependem de sua implementação criteriosa, do respeito aos direitos fundamentais e da supervisão contínua das instituições democráticas.

**Palavras-chave:** Estado de exceção, Estado de defesa, Brasil, Argentina, Estado de sítio

---

<sup>1</sup> Pós Doutora em Direito. Assessora Jurídica no Governo do Estado de Minas Gerais. professora universitária

<sup>2</sup> Advogada. Mestre em Direito, Universidade FUMEC. Pós-graduada em Direito Penal e Processual Penal pela FADIVALE. Professora Universitária

<sup>3</sup> Desembargador no Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professor de Graduação e Pós-Graduação

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This scientific article explores the concept of a state of exception, its constitutional provision, and makes a comparison between the experiences of Brazil and Argentina, with the aim of demonstrating its potential function as an instrument for reaffirming democracy. A state of emergency is an emergency measure that allows governments to temporarily suspend certain legal regulations and adopt extraordinary measures during crises that threaten public order and national security. This study seeks to understand how the state of exception is regulated and applied in both countries, highlighting similarities, differences and their implications for democracy. To this end, it is based on a bibliographic and documentary review methodology, based on the analysis of normative devices as well as guidelines on the topic. Furthermore, the comparative method is adopted, once a correlation has been established between the Brazilian and Argentine systems. A comparative analysis between Brazil and Argentina demonstrates that, although there are significant differences in the mechanisms and procedures for declaring a state of emergency, both countries have constitutional structures that seek to balance the need for quick action in crises with the protection of democratic freedoms. The effectiveness and legitimacy of these measures depend on their careful implementation, respect for fundamental rights and continuous supervision of democratic institutions.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** State of exception, State of defense, Brazil, Argentina, State of siege

## 1 INTRODUÇÃO

O estado de exceção é uma medida extrema que concede poderes ampliados ao governo em situações de crise, é um tema de significativa relevância jurídica e política. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, concebida no espírito de assegurar a democracia após duas décadas de regime militar, dispõe sobre o estado de exceção com o objetivo de equilibrar a necessidade de ordem pública e a proteção dos direitos fundamentais.

Neste trabalho será apresentada uma biografia resumida sobre Giorgio Agamben e as possíveis definições de estado de exceção pelo mesmo e a contextualização e funcionamento do referido instituto na concepção de outros juristas e na atualidade. Verificar-se-á a possível contextualização do estado de exceção por Giorgio Agamben e pelos juristas Ricardo Pereira da Silva e Ramon Perez Luiz. Necessário realçar a importância de se discutir o tema-problema em questão e abordar a argumentação, já que a contextualização de “estado de exceção” não é de fácil solução.

Apesar de a Constituição de 1988 estabelecer mecanismos de controle e salvaguardas para prevenir abusos de poder, a eficácia dessas medidas é objeto de debate. A exigência de aprovação e supervisão do Congresso Nacional, assim como a preservação da atuação do Poder Judiciário, são dispositivos essenciais que visam conter excessos autoritários. No entanto, a eficácia real desses controles depende da independência e da robustez das instituições democráticas.

Historicamente, as práticas autoritárias durante o regime militar e a recente polarização política no Brasil suscitam preocupações sobre a potencial manipulação do estado de exceção para fins políticos. A decretação de estados de emergência pode ser usada como ferramenta de controle social e repressão política, subvertendo seu propósito original de proteção da ordem pública e segurança nacional.

Além disso, o impacto do estado de exceção sobre os direitos fundamentais é uma questão crítica. Durante a vigência de medidas excepcionais, direitos e liberdades podem ser suspensos ou restringidos, o que coloca em risco a proteção dos direitos humanos. A falta de clareza e transparência na aplicação dessas medidas pode exacerbar injustiças e abusos, comprometendo a confiança pública nas instituições democráticas.

Assim, enquanto a Constituição Federal de 1988 estabelece um quadro jurídico detalhado para a aplicação do estado de exceção, a sua implementação prática revela desafios significativos. A experiência brasileira destaca a necessidade de constante vigilância e

fortalecimento das instituições democráticas para assegurar que as medidas de exceção não sejam utilizadas como instrumentos de repressão e controle, mas permaneçam como mecanismos legítimos de proteção da ordem pública em situações verdadeiramente excepcionais. A análise crítica desses dispositivos é fundamental para entender os limites e as possibilidades da intervenção estatal em tempos de crise, promovendo um debate contínuo sobre o equilíbrio entre segurança e liberdade.

Já na Argentina, também há garantia do Estado de Exceção em hipótese de anormalidade constitucional. A Argentina enfrentou uma grave crise econômica no final de 2001, caracterizada por uma profunda recessão, alto desemprego, aumento da pobreza e uma dívida pública insustentável. A política de conversibilidade cambial, que atrelava o peso argentino ao dólar, contribuiu para a crise, resultando em fuga de capitais e colapso do sistema bancário. A insatisfação popular culminou em protestos massivos e saques, criando um cenário de caos e desordem.

Para a confecção deste trabalho, logo no capítulo 2, tratar-se-ão os conceitos do tema-problema apresentado; apresentar-se-ão possíveis definições para estado de exceção ou ao menos uma possível tentativa de contextualização deste instituto por Giorgio Agamben e outros juristas, como Ricardo Pereira da Silva e Ramon Perez Luiz. Também será apresentado o conceito de soberano. O capítulo 3 abordará de forma crítica os dispositivos constitucionais do Estado de Exceção, a fim de se estabelecer um cotejamento entre essa autorização constitucional em períodos de anormalidade e a restrição de direitos fundamentais em um contexto de polarização política. Por fim, no capítulo 4, adentra-se no Estado de Exceção na Argentina, por meio da análise constitucional e fática sobre os acontecimentos de 2001.

A metodologia adotada envolve pesquisa bibliográfica e análise documental das Constituições do Brasil e da Argentina, bem como o exame de casos históricos de aplicação dos estados de exceção em ambos os países que compartilham histórias de regimes autoritários e processos de redemocratização. A análise foca nas disposições constitucionais, aplicações práticas e implicações jurídicas e políticas desses mecanismos.

Este trabalho justifica-se relevante para a compreensão das respostas dos governos a crises, sejam elas políticas, econômicas ou de segurança. Essas situações emergenciais podem incluir guerras, terrorismo, pandemias ou catástrofes naturais. Ao examinar casos históricos e contemporâneos, pode-se analisar como e por que os governos suspendem certas liberdades e direitos em nome da segurança nacional, e quais as implicações dessas ações para a sociedade. Ademais, o estudo do estado de exceção é essencial para a teoria política e jurídica, pois desafia conceitos fundamentais como soberania, legalidade e direitos humanos. Doutrinadores

renomados como Giorgio Agamben argumentam que o estado de exceção é uma zona cinzenta em que a lei é suspensa, mas ainda assim continua a ter efeito, criando uma situação paradoxal que revela a fragilidade das instituições democráticas e dos direitos fundamentais.

## 2 UMA ANÁLISE DOUTRINÁRIA DO ESTADO DE EXCEÇÃO

Para adentrar ao tema-problema central do presente trabalho, serão analisados os conceitos que norteiam este estudo, sem os quais não seria possível entender do que se trata o estado de exceção, com base nas doutrinas de Giorgio Agamben, Ricardo Pereira da Silva e Ramon Perez Luiz.

A origem do instituto do estado de exceção possui tradição democrática revolucionária, tendo sido estabelecida pelo Decreto de 08 de julho de 1791 da Assembleia Constituinte Francesa, que diferenciou *état de paix*, *état de guerre* e *état de siège*, conforme se verifica da explicação de Ricardo Pereira da Silva:

A origem do instituto do estado de sítio ou de exceção provém da tradição democrática-revolucionária e não do absolutismo. Ela foi estabelecida pelo decreto de 8 de julho de 1791 da Assembléia Constituinte francesa. Este decreto determinou a diferença entre *état de paix*, *état de guerre* e *état de siège*. No *état de paix* tanto a autoridade militar e a civil devem agir cada qual em sua esfera. Já no *état de guerre* a autoridade civil deve atuar em consonância à militar e no *état de siège*, de acordo com Reinach<sup>2</sup> apud Agamben, “todas as funções de que a autoridade civil é investida para a manutenção da ordem e da polícia internas passam para o comando militar, que as exerce sob sua exclusiva responsabilidade” (AGAMBEN, 2004, p. 16). O estado de sítio fictício ou político foi corroborado pelo decreto napoleônico de 24 de dezembro de 1811. Quanto à questão terminológica, Agamben assevera que o correto é referir-se ao sintagma estado de exceção, sintagma nominal, cujo núcleo é um substantivo, exceção. Curiosamente, o sintagma estado de exceção possui sua origem etimológica em um apanágio militar, provém do grego *Súntagma* que significa corpo de tropa que, por sua vez, penetrou na linguagem francesa como *Syntagme*, isto é, “combinação de morfemas ou de palavras que se seguem e produzem um sentido”. (SILVA, 2016, p. 162-163).

Assim, verifica-se que a expressão “estado de sítio” está intimamente ligada à doutrina Francesa.

Definindo Estado, Ramon Perez Luiz:

A figura do Estado se apresenta de duas formas: o grande protetor da dignidade da pessoa, como seu ferrenho defensor ou, com o grande aniquilador e supressor de direitos, se tornando o mais perverso instrumento contra a pessoa. Nessa condição paradoxal que perpassa a potência do Estado é que se analisa a figura do estado de exceção como instrumento utilizado amplamente ao longo da história do Estado como meio “legítimo” de controle da vida humana (LUIZ, 2016, p. 1)

Giorgio Agamben, conforme se verifica do estudo de sua doutrina “estado de exceção” não define claramente um conceito para o que seria o referido instituto, aduzindo que se trata

de um espaço meio cheio de vazio, um espaço em que há lei, mas que a lei efetivamente não vigora, uma definição baseada no contrassenso, na contradição.

Analisando a doutrina de Estado de Exceção verifica-se:

A contiguidade essencial entre estado de exceção e soberania foi estabelecida por Carl Schmitt em seu livro *Politische Theologie* (Schmitt, 1992). Embora sua famosa definição de soberano como “aquele que decide sobre o estado de exceção” tenha sido amplamente comentada e discutida, ainda hoje, contudo, falta uma teoria do estado de exceção no direito público, e tantos juristas quanto especialistas em direito público parecem considerar o problema muito mais uma *quaestio facti* do que como um genuíno problema jurídico. (AGAMBEN, 2007, p. 11)

Assim, verifica-se a dificuldade de uma definição simples ou de um conceito base para o que seria o estado de exceção, sendo que o próprio Giorgio Agamben aduz sobre a incerteza do conceito: “À incerteza do conceito corresponde exatamente a incerteza terminológica. O presente estudo se servirá do sintagma “estado de exceção” como termo técnico para o conjunto coerente de fenômenos jurídicos que se propõe a definir”. (AGAMBEN, 2007, p. 15)

Em continuidade, Giorgio Agamben se aproxima da contextualização do que seria o estado de exceção nas seguintes citações de sua doutrina:

Do ponto de vista técnico, o aporte específico do estado de exceção não é tanto a confusão entre os poderes, sobre o qual já se insistiu bastante, quanto o isolamento da “força de lei” em relação a lei. Ele define um “estado de lei” em que, de um lado, a norma está em vigor, mas não se aplica (“não tem força”) e em que, de outro lado, atos que não têm valor de lei adquirem sua “força”. [...] O estado de exceção é um espaço anômico onde o que está em jogo é uma força de lei sem lei (que deveria, portanto, ser escrita: força de lei). Tal força de lei, em que potência e ato estão separados de modo radical, é certamente algo como um elemento místico, ou melhor, um *factio* por meio da qual o direito busca se atribuir sua própria anomia. Como se pode pensar tal elemento “místico” e de que modo ele age no estado de exceção é o problema que se deve tentar esclarecer. (AGAMBEN, 2007, p. 61).

O estado de exceção não é uma ditadura (constitucional ou inconstitucional, comissária ou soberana), mas um espaço vazio de direito, uma zona de anomia em que todas as determinações jurídicas -e, antes de tudo, a própria distinção entre público e privado – estão desativadas. Portanto, são falsas todas aquelas doutrinas que tentam vincular diretamente o estado de exceção ao direito, o que se dá com a teoria da necessidade como fonte jurídica originária, e com a que se vê no estado de exceção o exercício de um direito do Estado à própria defesa ou a restauração de um originário estado pleromático do direito (“os plenos poderes”). (AGAMBEN, 2007, p. 78-79).

O estado de exceção é o dispositivo que deve, em última instância, articular e manter juntos os dois aspectos da máquina jurídico-política, instituindo um limiar de indecidibilidade entre anomia e nomos, entre vida e direito, entre *auctoritas* e *potestas*. (AGAMBEN, 2007, p. 130).

Assim, Agamben poderia definir estado de exceção, inserido para nossa realidade, como a regra, ou seja, a exceção sempre foi a regra. No estado de exceção não há que se falar em aplicabilidade da lei e é o que ocorre de forma comumente em decisões de quaisquer dos três

poderes que não são pautadas diretamente em uma lei, mas sim em uma exceção, que acaba por virar regra, ou seja, praticamente se vive em um estado de exceção.

Ou seja, conforme bem elucidado por Giorgio Agamben ausente se faz uma teoria do estado de exceção no direito público, o que confunde muitos juristas e especialistas em direito público, mas ainda assim alguns tentam definir o que seria o estado de exceção.

Segundo André Alvino, tentando conceituar e definir a função do estado de exceção:

O estado de exceção consiste numa medida temporária usada em situações emergenciais pelo Governo. Neste cenário, por muitas vezes por norma jurídica, alguns direitos e garantias individuais dos cidadãos podem ser suprimidos, visando o estabelecimento da ordem e paz social. O estado de exceção representa a suspensão do Estado Democrático através do próprio direito, ou seja, por meio de leis constitucionais de preveem esta medida. Ao meu sentir, se há um filósofo que trata sobre o estado de exceção com profundo conhecimento no presente é Giorgio Agamben. (ALVINO, 2018).

De acordo com a Wikipedia:

Estado de exceção é uma situação oposta ao Estado democrático de direito, decretada pelas autoridades em situações de emergência nacional, como agressão efetiva por forças estrangeiras, grave ameaça à ordem constitucional democrática ou calamidade pública. Caracteriza-se pela suspensão temporária de direitos e garantias constitucionais, que proporcionam a necessária eficiência na tomada de decisões para casos de proteção do Estado, já que a rapidez no processo de decidir as medidas a serem tomadas é essencial em situações emergenciais e, nesse sentido, nos regimes de governo democráticos — nos quais o poder é dividido e as decisões dependem da aprovação de uma pluralidade de agentes — a agilidade decisória fica comprometida. O Estado de Exceção é uma situação temporária de restrição de direitos e concentração de poderes que, durante sua vigência, aproxima um Estado sob regime democrático do autoritarismo. Nos Estados totalitários, a decretação do Estado de Exceção é menos importante e pode ser dispensada, pela própria concentração natural de poderes que lhes é inerente. Em situações de exceção, o Poder Executivo pode, desde que dentro dos limites constitucionais, tomar atitudes que limitem a liberdade dos cidadãos, como a obrigação de residência em localidade determinada, a busca e apreensão em domicílio, a suspensão de liberdade de reunião e associação e a censura de correspondência. (WIKIPEDIA, 2020).

Assim, verifica-se que não há um conceito ou definição padrão para estado de exceção, sendo o tema-problema bastante complexo e conturbado quando se diz respeito à uma contextualização do mesmo.

### **3 O ESTADO DE EXCEÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: RESTRIÇÕES CONSTITUCIONAIS**

A Constituição Federal de 1988 do Brasil, resultado de um processo de redemocratização, apresenta mecanismos para a decretação de estados de exceção, como o



Estado de Defesa e o Estado de Sítio. Esses mecanismos são projetados para lidar com crises graves que ameaçam a ordem pública ou a paz social. Embora esses dispositivos sejam necessários para assegurar a estabilidade em tempos de emergência, sua implementação e eficácia levantam várias questões críticas.

Embora esses mecanismos sejam essenciais para a contenção de abusos, a eficácia depende da independência e robustez das instituições democráticas. A fragilidade do Congresso e do Judiciário pode comprometer a fiscalização adequada das medidas de exceção. Em contextos de forte polarização política, há o risco de que essas medidas sejam usadas para consolidar poder e reprimir opositores.

A Constituição arrola duas hipóteses de anormalidade constitucionais em seu título V “Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas”: Estado de Defesa e Estado de Sítio. A princípio, nota-se uma falsa contradição entre o título do capítulo e o Estado de Exceção. Quando implementado de forma justa e restrita, ou seja, dentro dos limites constitucionais, pode atuar na defesa das instituições democráticas em situações de crise extrema que ameacem a ordem pública e a paz social. Para que isso aconteça, é fundamental que seu uso seja circunscrito por rígidos parâmetros legais e éticos, garantindo que a excepcionalidade não se transforme em regra. Abaixo, analiso como o estado de exceção pode defender as instituições democráticas, assim como os riscos e as salvaguardas necessárias.

Para ilustrar, o Estado de Exceção pode acontecer em situações de grave instabilidade institucional, como tentativas de golpe, rebeliões ou insurgências, o estado de exceção pode ser usado para restaurar rapidamente a ordem pública. A aplicação temporária de medidas excepcionais pode neutralizar ameaças imediatas, permitindo que as instituições democráticas continuem a funcionar. Ademais, o estado de exceção também pode ser decretado em resposta a agressões externas, como invasões ou ataques terroristas. Nesse contexto, a mobilização de recursos extraordinários é necessária para garantir a soberania e a integridade territorial, protegendo assim a estrutura democrática. Ainda, em tempos de crise, medidas excepcionais podem assegurar a continuidade governamental e administrativa. Isso inclui a proteção física dos representantes eleitos e a preservação das funções essenciais do Estado, impedindo que crises momentâneas interrompam o funcionamento normal das instituições democráticas.

O Estado de Defesa pode ser decretado pelo Presidente da República em situações de grave e iminente instabilidade institucional ou calamidades de grandes proporções. A duração máxima é de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias. O objetivo é preservar ou restabelecer rapidamente a ordem pública e a paz social.

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza. (BRASIL, Constituição Federal. 1988).

Já o Estado de Sítio é uma medida mais severa e pode ser decretado pelo Presidente da República com a autorização do Congresso Nacional em casos de comoção grave de repercussão nacional ou em resposta a agressão armada estrangeira. A duração inicial pode ser de até 30 dias, podendo ser prorrogada conforme necessário.

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

I - comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira. (BRASIL, Constituição Federal. 1988).

Nota-se, nos dois casos, que a temporariedade é um aspecto crucial do estado de exceção. A Constituição Federal de 1988 estabelece prazos claros para a duração do Estado de Defesa (até 30 dias, prorrogáveis por igual período) e do Estado de Sítio (variável conforme a necessidade, mas sempre com supervisão do Congresso Nacional). A limitação temporal garante que essas medidas não se perpetuem indefinidamente, prevenindo o estabelecimento de um regime autoritário.

A Constituição de 1988 estabelece mecanismos de controle para evitar abusos como Aprovação e fiscalização pelo Congresso Nacional, e preservação da atuação do Poder Judiciário, garantindo a proteção dos direitos fundamentais. O estado de exceção deve sempre operar dentro dos limites da legalidade, com supervisão do Poder Judiciário e do Legislativo. Isso inclui a manutenção de um sistema de justiça que garanta o respeito aos direitos fundamentais, mesmo em situações de emergência.

O Congresso Nacional desempenha um papel vital na supervisão das medidas de exceção. Sua aprovação e fiscalização contínua são essenciais para assegurar que o estado de exceção não seja usado de forma arbitrária. O Legislativo deve atuar como um contrapeso ao Executivo, exigindo justificativas detalhadas e revisando as ações tomadas durante o estado de exceção. Já Tribunais e comissões independentes devem monitorar e revisar as ações do Executivo, assegurando que não haja abusos. Embora esses mecanismos sejam essenciais para a contenção de abusos, a eficácia depende da independência e robustez das instituições democráticas. A fragilidade do Congresso e do Judiciário pode comprometer a fiscalização

adequada das medidas de exceção. Em contextos de forte polarização política, há o risco de que essas medidas sejam usadas para consolidar poder e reprimir opositores.

Durante a vigência de um estado de exceção, alguns direitos e liberdades podem ser suspensos ou restringidos. A título de exemplo, o art. 139 da CF/88 enumera medidas que podem ser tomadas durante o Estado de Sítio: obrigação de permanência em localidade determinada; detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns; restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei; suspensão da liberdade de reunião; busca e apreensão em domicílio; intervenção nas empresas de serviços públicos; requisição de bens (BRASIL, Constituição Federal. 1988).

Apesar de tais limitações constitucionais e legítimas, mesmo sob um estado de exceção, os direitos humanos devem ser respeitados. A Constituição de 1988 e o direito internacional estabelecem limites claros às medidas que podem ser tomadas, assegurando que direitos inalienáveis, como a dignidade humana, não sejam violados. As medidas de exceção devem ser proporcionais à gravidade da ameaça enfrentada e estritamente necessárias para a restauração da ordem pública.

Neste ponto, ainda cabe ressaltar que a transparência e a participação da sociedade civil são fundamentais para a legitimidade do estado de exceção. Organizações de direitos humanos, a mídia e outros grupos devem ter a capacidade de monitorar e denunciar abusos, assegurando que a opinião pública esteja informada e que as autoridades sejam responsabilizadas por suas ações. A comunicação clara e transparente por parte das autoridades é vital para manter a confiança pública. Explicar as razões e os objetivos das medidas de exceção, bem como os direitos e limitações impostos, ajuda a assegurar o apoio e a compreensão da população.

Esta suspensão temporária de direitos, se não for bem controlada, pode resultar em abusos e violações de direitos humanos. A falta de clareza e transparência na aplicação das medidas excepcionais pode exacerbar injustiças e aumentar a desconfiança pública nas instituições.

A história do Brasil, especialmente durante o regime militar (1964-1985), revela um passado de abusos e autoritarismo sob a justificativa de medidas excepcionais. A experiência de repressão durante a ditadura militar levanta preocupações sobre a potencial manipulação dos estados de exceção para fins políticos no presente e no futuro. Durante esse período, o governo brasileiro utilizou decretos e atos institucionais para justificar a suspensão de direitos civis e a repressão política. O Ato Institucional nº 5 (AI-5) de 1968 foi o mais drástico, permitindo ao governo fechar o Congresso, cassar mandatos, suspender habeas corpus e instituir censura. Este

período foi caracterizado por violações sistemáticas dos direitos humanos, perseguições políticas, tortura e desaparecimentos forçados.

Além do regime militar, o Brasil também experimentou situações de exceção em contextos mais recentes, como a intervenção federal no Rio de Janeiro em 2018, quando as forças armadas assumiram o controle da segurança pública. Esta medida foi criticada por muitos como uma resposta inadequada e potencialmente abusiva a problemas de segurança urbana, porém não chega a ser tão grave quanto um Estado de Defesa ou um Estado de Sítio.

Em tempos recentes, a polarização política e crises institucionais têm suscitado debates sobre a possibilidade de decretação de estados de exceção. A aplicação dessas medidas em contextos de crise pode ser controversa, exacerbando divisões políticas e sociais.

O estado de exceção pode atuar como um instrumento legítimo para a defesa das instituições democráticas, desde que sua aplicação seja rigorosamente controlada e monitorada. A limitação temporal, a supervisão do Congresso Nacional, a proteção dos direitos fundamentais e a participação ativa da sociedade civil são elementos essenciais para garantir que tais medidas permaneçam excepcionais e não se transformem em um mecanismo de poder autoritário.

#### **4. ESTUDO DE CASO: ESTADO DE SÍTIO NA ARGENTINA EM 2001**

Neste capítulo, adota-se metodologia do direito comparado como instrumento de epistemologia jurídica e como ferramenta importante para estudo de sistemas múltiplos, sem nenhum crivo de parcialidade. Segundo Constantinesco (1995), "é o Direito Comparado que mais contribui para ampliar o horizonte das ciências jurídicas nacionais e para conhecer e compreender algo do Direito dos outros povos". Feito o estudo das previsões normativas brasileiras do Estado de Exceção, passa-se a analisar o Estado de Sítio na Argentina como forma de ilustrar o presente trabalho, uma vez que, desde 1988, não houve caso de Estado de Exceção no Brasil.

Antes de se adentrar ao mérito, cabe esclarecer que a República Argentina, conforme estabelecido na sua Constituição, adota uma forma de governo "representativa, republicana e federal", além de um sistema presidencialista. O Estado argentino está subdividido em vinte e três Províncias, além da Cidade Autônoma de Buenos Aires, que é a capital federal. Cada uma dessas unidades federativas possui autonomia para se autoadministrar e elaborar suas próprias constituições provinciais. Ademais, as Províncias estão subdivididas em departamentos, exceto a Província de Buenos Aires, que se divide em partidos, e a Cidade de Buenos Aires, composta por comunas. (Constitución de la Nación, 1995)

O estado de sítio na Argentina é regulamentado pelo Artigo 23 da Constituição Nacional, que permite ao Presidente suspender certas garantias constitucionais em caso de emergência nacional. No entanto, a decisão de decretar estado de sítio requer justificativas claras e é sujeita a controle legislativo e judicial para evitar abusos de poder.

#### Artículo 23

En caso de conmoción interior o de ataque exterior que pongan en peligro el ejercicio de esta Constitución y de las autoridades creadas por ella, se declarará en estado de sitio la provincia o territorio en donde exista la perturbación del orden, quedando suspensas allí las garantías constitucionales. Pero durante esta suspensión no podrá el presidente de la República condenar por sí ni aplicar penas. Su poder se limitará en tal caso respecto de las personas, a arrestarlas o trasladarlas de un punto a otro de la Nación, si ellas no prefiriesen salir fuera del territorio argentino.<sup>1</sup> (Constitución de La Nación Argentina, 1995).

Na Argentina, o estado de exceção é mais frequentemente associado à última ditadura militar (1976-1983). Durante este período, o governo militar implementou uma política de "guerra suja" contra os opositores políticos, resultando em desaparecimentos, tortura e execuções sumárias. O regime utilizou decretos para institucionalizar a repressão e a violação dos direitos humanos, sob o pretexto de combater o terrorismo. A Lei de Anistia de 1986 e a "Lei do Ponto Final" de 1987 foram tentativas de blindar os militares de responsabilização, embora posteriormente tenham sido revogadas, permitindo julgamentos e condenações por crimes contra a humanidade.

A Argentina enfrentou uma grave crise econômica no final de 2001, caracterizada por uma profunda recessão, alto desemprego, aumento da pobreza e uma dívida pública insustentável. A política de conversibilidade cambial, que atrelava o peso argentino ao dólar, contribuiu para a crise, resultando em fuga de capitais e colapso do sistema bancário.

Em 19 de dezembro de 2001, o presidente Fernando de la Rúa decretou estado de sítio em resposta à crescente violência e desordem pública. A medida foi justificada como necessária para restaurar a ordem e proteger a segurança nacional. No entanto, essa decisão foi recebida com críticas por parte do Congresso, do Judiciário e da sociedade civil.

A moratória anunciada pela Argentina em 2001 foi um novo capítulo da história da suspensão do pagamento da dívida externa dos países emergentes, especialmente os da América Latina. Após o salto dos juros nos Estados Unidos, até a metade dos anos 80, a chamada década perdida, a dívida das nações emergentes havia aumentado de US\$ 500 bilhões para US\$ 800 bilhões, segundo o FMI. A partir dos anos 80, a crise da dívida se alastrou nos países latino-americanos. Em 1983, o México pediu

---

<sup>1</sup> Artigo 23.º Em caso de comoção interna ou ataque externo que ponha em perigo o exercício desta Constituição e as autoridades por ela criadas, a província ou território onde existir a perturbação da ordem será declarada em estado de sítio, e aí serão suspensas as garantias constitucionais. . Mas durante esta suspensão o Presidente da República não poderá condenar nem aplicar penas. Seu poder será limitado neste caso em relação às pessoas, para prendê-las ou transferi-las de um ponto a outro da Nação, se não preferirem sair do território argentino. (tradução livre)

moratória. Também tiveram de renegociar as suas dívidas Chile, Cuba, Honduras e Venezuela. Já o Equador pediu moratória em 1999. (GLOBO. 2014).

A decretação do estado de sítio resultou na suspensão de garantias constitucionais, permitindo detenções arbitrárias, repressão policial e restrições à liberdade de expressão e reunião.

O estado de sítio suspende garantias constitucionais e dá poderes especiais ao Poder Executivo. Na prática, significa que o governo pode prender qualquer indivíduo.

A justificativa da medida é conter a violência no país, que já provocou quatro mortes e dezenas de feridos.

A tensão social foi agravada com protestos contra a recessão, que já dura quatro anos, e as últimas medidas tomadas pelo ministro da Economia, Domingo Cavallo, como o confisco de aposentadorias e as restrições aos saques bancários. (SÃO PAULO, 2001)

A violência estatal contra manifestantes resultou em mortes e feridos, gerando condenações nacionais.

Nesse contexto, analisa-se o seguinte: A gravidade da crise justificava medidas excepcionais? Alternativas menos drásticas foram consideradas? As ações tomadas foram proporcionais à ameaça enfrentada? Houve excesso na resposta estatal?

Contrariamente ao esperado, o estado de sítio intensificou os protestos. A sociedade civil, incluindo organizações de direitos humanos, condenou a repressão e exigiu o fim do estado de sítio. A resposta violenta do governo aprofundou a crise política, culminando na renúncia de De la Rúa em 20 de dezembro de 2001.

Apesar de tais esforços, De la Rúa não logrou êxito em sua tentativa, tendo em vista que os peronistas não se dispuseram a cooperar com seu projeto. Ao mesmo tempo, recaía sobre o presidente a responsabilidade pelas crises política e institucional. Destarte, diante de seu insucesso para elaboração da “coalizão de crise” supracitada, e conseqüentemente da ausência de apoio para dar continuidade à sua gestão, De la Rúa não encontrou outra saída senão a de pedir sua renúncia ao Senado, resultando assim a caracterizada “renúncia forçada imediata”, ocorrida em 20 de dezembro de 2001. (COSTA, 2018, p. 24)

Em sua carta de renúncia manuscrita, diz:

Dirijo-me aos senhores para apresentar minha renúncia como presidente da Nação. Minha mensagem de hoje para assegurar a governabilidade e formar um governo de união nacional foi rejeitada pelos líderes parlamentares.

Acredito que minha decisão contribuirá para a continuidade institucional da República. Peço a este Congresso que aceite minha decisão.

O saúdo com minha mais alta consideração e estima e peço a Deus pela ventura de minha pátria (SÃO PAULO. 2001).

A análise mostra que o estado de sítio não foi eficaz em restaurar a ordem pública. Em vez disso, exacerbou a violência e a instabilidade. Os objetivos declarados de proteção e segurança foram contraditos pela realidade dos abusos e repressão. Embora o estado de sítio tenha base legal, a sua implementação em 2001 levantou questões sobre proporcionalidade e necessidade. A resposta violenta às manifestações pacíficas e a falta de controle efetivo por parte das instituições levantaram dúvidas sobre a legitimidade da medida.

O estado de sítio de 2001 na Argentina exemplifica os riscos e desafios associados ao uso de medidas de emergência em contextos de crise. A análise crítica revela que, em vez de resolver a crise, o estado de sítio exacerbou a violência e a desordem, destacando a importância de abordagens que respeitem os direitos humanos e fortaleçam as instituições democráticas.

Nota-se que, neste caso, o estado de exceção pode ser configurado para preservar e até fortalecer a democracia. Dessa forma, ressalta-se a importância de controles institucionais, como a supervisão judicial e legislativa, para prevenir abusos de poder, bem como a necessidade de clareza e comunicação transparente das razões e medidas adotadas durante o estado de exceção.

Assim, embora o estado de exceção carregue riscos significativos, ele pode, sob certas condições, funcionar como um mecanismo de defesa da democracia. Quando empregado de forma criteriosa, com regulamentação rigorosa e salvaguardas institucionais, o estado de exceção pode garantir a segurança e estabilidade necessárias para a continuidade da ordem democrática, protegendo os direitos fundamentais dos cidadãos e prevenindo abusos de poder. Dessa forma, o estado de exceção, longe de ser apenas uma ameaça à democracia, pode ser uma ferramenta crucial para sua proteção e reafirmação em tempos de crise.

Nessa abordagem, nota-se que tanto o Brasil quanto a Argentina experimentaram estados de exceção durante regimes militares que justificaram a repressão com a necessidade de combater supostos inimigos. No Brasil e na Argentina, o estado de exceção assume características específicas que refletem suas trajetórias políticas e constitucionais. No entanto, a diferença na resposta pós-ditadura é notável. Na Argentina, houve uma maior ênfase na justiça de transição, com julgamentos e condenações de ex-militares, enquanto no Brasil a Lei da Anistia de 1979 continua a proteger muitos perpetradores de abusos dos direitos humanos. Isso resultou em um processo de reconciliação e justiça incompleto no Brasil, contrastando com a Argentina, onde houve avanços significativos na responsabilização.

Outra diferença crucial é a resposta da sociedade civil. Na Argentina, os movimentos de direitos humanos desempenharam um papel central na pressão por justiça e na manutenção da memória dos abusos cometidos. No Brasil, embora existam movimentos semelhantes, a resposta foi menos coesa e eficaz, refletindo talvez um contexto histórico e cultural diferente em relação ao enfrentamento do passado autoritário.

Nota-se, no entanto, que após a redemocratização não houve no Brasil Estado de Defesa ou Estado de Sítio – apenas alguns casos de intervenção federal. Já na Argentina, o Estado de Sítio mais recente, de 2001, não se mostrou eficaz, já que acarretou revolta por parte da população.

## CONCLUSÃO

O estado de exceção é um mecanismo jurídico utilizado por governos para enfrentar situações de crise extrema, permitindo a suspensão temporária de certas liberdades civis e a ampliação dos poderes do Executivo. Este instrumento é destinado a garantir a ordem pública e a segurança nacional em momentos de grave ameaça. No entanto, seu uso levanta questões sobre a legalidade, proporcionalidade e os riscos de abusos de poder. Este trabalho oferece uma análise do conceito de estado de exceção, seguida por uma comparação entre as legislações e práticas do Brasil e da Argentina.

No Brasil, o estado de exceção é regulamentado pela Constituição Federal, que prevê dois tipos principais de medidas: o estado de defesa (Artigos 136-138) e o estado de sítio (Artigos 137-141). Na Argentina, o estado de sítio é regulado pela Constituição Nacional, especificamente pelo Artigo 23. Ele pode ser decretado pelo Presidente em casos de ataque externo ou perturbação interna grave que ameace a ordem, permitindo a suspensão de certas garantias constitucionais.

Nota-se que ambos os países têm disposições constitucionais que regulam o estado de exceção, enfatizando a necessidade de autorização e controle legislativo. Essa previsão constitucional destina-se a lidar com situações de grave perturbação da ordem pública e segurança nacional. E, o Presidente, em ambos os países, possui a autoridade para decretar o estado de exceção, mas está sujeito ao controle do Congresso. No Brasil e na Argentina, países com históricos marcados por regimes autoritários e democracias em desenvolvimento, o estado de exceção assume características específicas que refletem suas trajetórias políticas e constitucionais. Este estudo examina as semelhanças e diferenças nas legislações, nas práticas governamentais e nos impactos sobre os direitos fundamentais e o funcionamento das instituições democráticas em ambos os países, buscando compreender como o estado de exceção é utilizado e os desafios que apresenta para a consolidação democrática.

Assim, este estudo examina as semelhanças e diferenças nas legislações, nas práticas governamentais e nos impactos sobre os direitos fundamentais e o funcionamento das instituições democráticas em ambos os países, buscando compreender como o estado de exceção é utilizado e os desafios que apresenta para a consolidação democrática.

A título de reflexão, sugere-se que a resposta da população à experiência argentina, que, no caso, pareceu extrapolar as competências constitucionais, possa servir de modelo para outros países que buscam enfrentar e superar legados autoritários.



## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, GIORGIO. **Estado de Exceção**. 2 ed. São Paulo: Editora Boitempo Editorial, 2007.

ALVINO, André. **Estado de Exceção: Risco Democrático**. Disponível em: <https://andrealvino.jusbrasil.com.br/artigos/643266529/estado-de-excecao>. 29 out. 2018.

Acesso em: 20 Jun. 2024

ARGENTINA. **Constitución de la nación Argentina**: texto oficial de 1853 con las Reformas de 1860, 1866, 1898, 1957 y 1994 ordenado por ley 24.430. Buenos Aires: Astrea, 1995, p. 279-291

BARRIENTOS, Miguel. **Federalismo comparado entre Brasil e Argentina**: o poder dos governadores desde a redemocratização. Dissertação apresentada ao Programa de PósGraduação em Ciência Política. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2009, p. 1-197.

CONSTANTINESCO, Leontin-Jean. **Tratado de direito comparado**: introdução ao direito comparado. Rio de Janeiro: Renovar, 1995. p. 9-10

COSTA, Lucas Giordano. **A Crise de 2001 e seus impactos sobre o sistema partidário argentino**. Monografia de conclusão do curso de Ciência Política da Universidade de Brasília. Brasília-DF, julho de 2018

GLOBO. **Argentina declara moratória em 2001 e dá o maior calote da História, de US\$ 102 bi**. Economia. Publicado em 18 jun. 2014. Disponível em <https://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/argentina-declara-moratoria-em-2001-da-maior-calote-da-historia-de-us-102-bi-12921340#ixzz8epPbJxTwstest>. Acesso em: 20 Jun. 2024

LUIZ, Ramon Perez. **O Estado de Exceção como Paradigma de Governo**: A pessoa humana a partir de uma leitura em Giorgio Agamben. Disponível em:

<file:///C:/Users/renat/Downloads/15003-11830-1-PB.pdf>. 2016. Acesso em: 20 mai. 2021.

SÃO PAULO. Argentina decreta estado de sítio para conter violência. Folha de São Paulo. Folha online. 19 dez. 2001. Disponível em

<https://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u37849.shtml> Acesso em: 20 Jun. 2024

SÃO PAULO. **Leia a carta de renúncia de Fernando de la Rúa**. 20 dez. 2001. France Presse. . Folha de São Paulo. Disponível em

<https://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u38002.shtml> Acesso em: 20 Jun. 2024

SILVA, Ricardo Pereira da. **A Teoria do Estado de Exceção em Giorgio Agamben e a Exceção Brasileira**. Disponível em: <file:///C:/Users/renat/Downloads/662.pdf>. 2016. Acesso em: 20 Jun. 2024

WIKIPEDIA. **Giorgio Agamben**. Disponível em:

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Giorgio\\_Agamben/](https://pt.wikipedia.org/wiki/Giorgio_Agamben/). 15 de mai. 2021. Acesso em: 20 Jun. 2024

WIKIPEDIA. **Estado de Exceção**. Disponível em:

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Estado\\_de\\_exce%C3%A7%C3%A3o#:~:text=Estado%20de%20exce%C3%A7%C3%A3o%20\(AO%201945,constitucional%20democr%C3%A1tica%20ou%20calamidade%20p%C3%BAblica](https://pt.wikipedia.org/wiki/Estado_de_exce%C3%A7%C3%A3o#:~:text=Estado%20de%20exce%C3%A7%C3%A3o%20(AO%201945,constitucional%20democr%C3%A1tica%20ou%20calamidade%20p%C3%BAblica). 04 de dez. 2020. Acesso em: 20 Jun. 2024